

Resolução n. 025/2011

ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO N. 023/2011 QUE REGULAMENTOU O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, QUE TRATA DO PREGÃO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Integrado do Contestado – CINCO, Sr. Nelmar Pinz**, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CINCO, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, da Resolução n. 023/2011, que passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

Art. 4º. Para participar de pregões eletrônicos as pessoas interessadas em contratar com o consórcio público e seus municípios consorciados deverão estar devidamente credenciadas junto às corretoras de mercadorias associadas ou diretamente à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

§ 1º. O credenciamento deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no edital para apresentação da proposta e início do certame.

§ 2º. Os interessados participarão dos pregões eletrônicos por intermédio de corretora de mercadorias com poderes para, em seu nome, oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

§ 3º. A corretora de mercadorias é responsável por todos os atos praticados pelo credenciado, em seu nome, no sistema eletrônico do pregão.

§ 4º. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

§ 5º. O requerimento do interessado, dirigido à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para cancelamento da senha do representante por ele indicado, não elide a sua responsabilidade pelos atos praticados pelo credenciado até o dia e hora do respectivo protocolo.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de abril de 2011.

Nelmar Pinz
Presidente do CINCO
Prefeito de Fraiburgo

Este texto não substitui o publicado no DOM de 25.04.2011 – Edição nº 724 (www.diariomunicipal.sc.gov.br)